



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 593 - 15 DE DEZEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITO**

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva

**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves

**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

André Azeredo Dias

Rosalvo Vasconcelos Domingos

Fabricio Aragao da Silva

Oswaldo São Pedro Pereira

Paulo César da Rocha

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria da Casa Civil

**JORNALISTA**

Vânia Fernandes

**DIAGRAMADORA**

Vânia Fernandes

## EDITAL



PREFEITURA  
**GUAPI**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**FAZENDA**

Memorando Nº 405/2020/SMF.

### EDITAL N.º 0219/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	15/12/20	27122-5	R\$ 5.884,65
BRASIL S/A FUNDEB	15/12/20	42854-X	R\$ 844.054,96
C.E.F CUSTEIO	15/12/20	624009-0	R\$ 4.589,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

15 de Dezembro de 2020.

**André Luiz de Oliveira Soares**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 1367658.22

## PORTARIAS



PREFEITURA  
**GUAPI**

GABINETE  
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 467 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 2952 de 13 de novembro de 2019, publicada no BIO nº 337 de 14/11/2020 que Designa Fiscais de Contratos Firmados da secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Guapimirim/RJ por substituição dos componentes.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2020.

Guapimirim 14 de dezembro de 2020.

**Jocelito Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

\* Publicado por omissão no dia 14/12/2020.



PREFEITURA  
**GUAPI**

GABINETE  
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 469 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a Srª Beatriz do Carmo Neri do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento, símbolo CCII, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Guapimirim- RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2020.

Guapimirim, 15 de dezembro de 2020.

**Jocelito Pereira de Oliveira**  
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA  
**GUAPI**

GABINETE  
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 470 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais, e considerando o artigo 119 e artigo 120 da LEI COMPLEMENTAR N.º003 de 05 de outubro de 2004.

CONSIDERANDO o processo nº 7339/2020, protocolado nesta municipalidade.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 7339/2020 e de acordo com o art.119 e art.120 da Lei 003 de 2004, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES (SEM REMUNERAÇÃO) à servidora Sonia Neves Porto, matrícula: 94668-11 – Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15 de dezembro de 2020 até 15 de dezembro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2020.

Guapimirim, 15 de dezembro de 2020.

**Jocelito Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

## DECRETOS



PREFEITURA  
**GUAPI**

GABINETE  
DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1749 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Extraordinário por Transferência De recurso, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cria Ação Governamental e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõem a CF de 1988, art. 167, VI;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1171/2019 – LOA de 28 de Dezembro de 2019;

Considerando o que dispõe o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Lei Complementar nº 172/2020 que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes de repasses federais;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1545, de 17 de Março de 2020, reconhece a situação de emergência na saúde pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1547, de 20 de Março de 2020, dispõe sobre a criação do comitê operativo de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guapimirim e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1548, de 21 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1557, de 27 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1558, de 31 de Março de 2020, que reconhece a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação

decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1561, de 02 de Abril de 2020, altera os artigos nºs. 6, 7, 11 e 13 do decreto municipal nº 1558/2020 – incluindo assistência social como serviço essencial, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1568, de 15 de Abril de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1595, de 01 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1604, de 12 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1614, de 30 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1623, de 17 de Julho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1642, de 07 de Agosto de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1651, de 28 de Agosto de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1666, de 19 de Setembro de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1681, de 09 de Outubro de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1692, de 23 de Outubro de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1727, de 24 de Novembro de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação de-

corrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1732, de 27 de Novembro de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação, cria Ação Governamental em programa de trabalho já existente, conforme abaixo:

Programa: 0014 – IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ação: 2.203 – Alimentação Escolar - Ações Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

Programa de Trabalho : 12.361.0014.2.203

Elemento de Despesa: 33.90.30

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário por Transferência de recurso, no valor de R\$ 760.836,88 (Setecentos e sessenta mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) na seguinte dotação orçamentária:

#### Suplementação:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
02.04	12.361.0014.2.203	33.90.30	1.122.00	556	447.836,88
02.04	12.365.0014.2.203	33.90.30	1.122.00	557	232.000,00
02.04	12.366.0014.2.203	33.90.30	1.122.00	558	81.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>760.836,88</b>

**Art. 3º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

#### Suplementação:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
02.04	12.361.0014.2.147	33.90.30	1.122.00	68	700.000,00
02.04	12.365.0014.2.147	33.90.30	1.122.00	95	60.836,88
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>760.836,88</b>

**Art. 4º** - Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 1023/17- Plano Plurianual – PPA 2018/2021, na Lei nº 1.133/2019 Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, e na Lei nº 1.171/2019 Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º deste decreto.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 15 de Dezembro de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



#### DECRETO N.º 1750 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**EMENTA: REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 1.602 DE 09 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.023, de 18 de dezembro de 2017;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.133, de 22 de julho de 2019;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.171, de 27 de dezembro de 2019;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.210, de 18 de Novembro de 2020;

Considerando o artigo 53 da Lei Federal n.º 7.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o artigo 51 da Lei Estadual RJ n.º 5.427, de 1º de abril de 1999;

#### Decreta:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 1602 de 09 de Junho de 2020;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09 de Junho de 2020.

Guapimirim, 15 de Dezembro de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO



#### DECRETO N.º 1751 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.171/19 – LOA/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.366.0014.2.147	33.90.30	114	1.122.00	32.000,00
02.04	12.361.0006.2.087	33.90.30	66	1.120.00	6.000,00
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.94	27	1.001.99	10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>48.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

**Redução**

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.361.0014.2.147	33.90.30	68	1.122.00	32.000,00
02.04	12.365.0006.2.087	33.90.39	94	1.120.00	6.000,00
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.11	22	1.001.99	10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>48.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 15 de Dezembro de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**DECRETO Nº 1752 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.****Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Decreta:**

**Art.1º** - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.39	127	1.530.00	430.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>430.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

**Redução**

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.01	04.122.0002.2.003	33.90.39	32	1.530.00	430.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>430.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 15 de Dezembro de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**DECRETO Nº 1753 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL PARA A COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE NATAL E FINAL DE ANO DE 2020/2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE GUAPIMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guapimirim, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 16 a 18 de dezembro de 2020; 21 a 24 de dezembro de 2020 e 28 a 31 de dezembro de 2020, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;

CONSIDERANDO que as festas de final de Ano envolvem o Tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna dos departamentos desta municipalidade, bem como os procedimentos relativos ao bom andamento da transição de gestão;

CONSIDERANDO que o recesso funcional é medida que gerará economia para a administração e a manutenção em sua normalidade neste período mostrar-se-ia contraproducente;

**DECRETA**

**Art. 1º** - O recesso para comemorações alusivas às festividades de Final de Ano que envolve o Natal e o Réveillon, compreende os períodos de 16 a 18 de dezembro de 2020; 21 a 24 de dezembro de 2020 e 28 a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços essenciais do Município (órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Saúde, coleta de lixo e limpeza urbana).

§ 1º A Guarda Municipal, a Defesa Civil, a Fiscalização de Postura e a Comissão Permanente de Licitação, não poderão sofrer qualquer interrupção, sob pena de responsabilização dos infratores.

**Art. 3º** - Os servidores públicos afim de organização dos departamentos e a não paralisação dos serviços internos devem se revezar nos três períodos estabelecidos no art. 1º de acordo com a chefia imediata.

§ 1º As Secretarias denominadas de serviços não essenciais, dentro da conveniência e oportunidade, deve estabelecer o regime de revezamento dos servidores.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Guapimirim, 15 de dezembro de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO**

## ERRATA



PREFEITURA  
**GUAPI**

GABINETE  
DO PREFEITO

Errata do Decreto nº 1744 de 10 de Dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 590 - 10 de dezembro de 2020.

**Onde se lê:**

DECRETO Nº 1744 DE 10 DE OUTUBRO DE 2020.

**Leia se:**

DECRETO Nº 1744 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Guapimirim, 15 de Dezembro de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO**

## ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 107/2020  
PREGÃO 64/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COMUNS, COMO PROVENIENTES DE OBRAS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Jorge Felix Cordeiro Secretário Municipal de Obras e Serviços Público- portaria 263/2020, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **RIOFAZ SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, situada na Rua Marques de Barbacena, nº 317, Bairro Vale das Pedrinhas, Cidade Guapimirim-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.229.205/0001-18, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Renan Domingos Seixas, cédula de identidade nº 20110955-6 e CPF 105.861.437-18, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 7113/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE DE 5M³, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COMUNS, COMO PROVENIENTES DE OBRAS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.



**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

Conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. O serviço deverá ocorrer após a ordem de fornecimento

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.




#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária conforme os dados supramencionados em até 30 (trinta) dias a contar da entrega definitiva pela administração

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO Visando a execução deste Termo, a **LICITANTE VENCEDORA** se compromete a:

- Executar serviços de excelente qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação, em completas condições de higiene e segurança;
- Substituir, a critério da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. O tempo máximo para substituição deverá ser de no máximo 24 horas;
- Cumprir os prazos do objeto da presente licitação, que será de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da nota de empenho e da Ordem de Serviço;
- Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- Manter preposto designado a representá-la perante a **Secretaria de Obras**;
- Comunicar imediatamente à **Secretaria de Obras** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecer os fatos;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Obras**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- Transportar por sua conta e risco os entulhos, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte;
- Dar a destinação final e correta aos entulhos;
- Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, deslocamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, dissídio coletivo, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura de Guapimirim**;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

• Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

- Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Instruir o pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência, não se admitindo modificações;
- Manter preferencialmente escritório na cidade de Guapimirim RJ designando um **PREPOSTO**, durante a vigência do contrato, que responderá pela execução do contrato;
- Permitir diligências da **Secretaria de Obras** a qualquer tempo e momento para verificação de documentação pertinente aos termos do contrato;
- Quando do início das atividades e sempre que solicitada, deverá apresentar a relação de empregados e demais documentações, relativo ao quadro funcional disponibilizado para execução do contrato;
- Comunicar à Secretaria de Obras, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra;
- A Contratada deverá respeitar as legislações ambientais Federal, Estadual e Municipal que regule sua atividade, produto ou serviço, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- A Contratada deverá providenciar para que seus profissionais utilizem os equipamentos de proteção - EPI, de uso obrigatório durante o exercício de suas atividades, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.








a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;



PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 15 de DEZEMBRO de 2020.

  
**JORGE FELIX CORDEIRO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

  
**RIOFAZ SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
 CNPJ 09.229.205/0001-18  
 EMPRESA

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 107/2020

Item	Serviço	Unid.	Qtd, Caçamba s p/ dia	Valor Unitário	Qtd. Locações s p/ Mês	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço de retirada de entulho de obra com caçamba de aço tipo container com 5m <sup>3</sup> de capacidade, inclusive carregamento, transporte e descarregamento. Custo por unidade de caçamba e inclui a taxa para descarga em locais autorizados. EMOP 04.014.0095-0	UN/DIA	12	R\$ 239,50	360	R\$ 86.220,00	R\$ 1.034.640,00





PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)